



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 102/2020 22 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 0018/2015 E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE NOVA GRANADA – FMENG.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 5º da Lei Municipal nº 0018, de 17 de junho de 2015 que institui o Fórum Municipal de Educação de Nova Granada - FMENG, órgão de caráter permanente, componente da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas.

§ 1º. Compõem a estrutura do FMENG:

I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

II - Equipe Técnica - ET.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica - ET serão escolhidos entre os membros que compõem o FMENG, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º. As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica - ET serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

VII - Monitorar continuamente e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

VIII - Rever e adequar as metas contidas na Lei Municipal nº 0018, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Granada.

IX - Divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas nos seguintes termos:

I - O Monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado anualmente, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas demais instâncias de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 0018, de 17 de junho de 2015 - PME, aferindo-se a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I da referida Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias a serem tornadas públicas através do Relatório Anual de Monitoramento, assegurando a transparência e o controle social do plano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 3 de 19

II - A fim de sistematizar as análises realizadas nas etapas anuais de Monitoramento, a cada 2 (dois) anos será promovida a Avaliação do Plano Municipal de Educação, dando valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, com divulgação dos resultados das análises realizadas nos respectivos sítios institucionais da internet.

III - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Diretor(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretor(a) Municipal de Educação;

II - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - Um representante do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Um representante do Departamento Municipal de Administração;

V - Um representante da Câmara Municipal de Nova Granada;

VI - Um representante do Conselho Tutelar;

VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;

IX - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

XI - Um representante de professores para o segmento educação infantil;

XII - Um representante de professores para o segmento do ensino fundamental;

XIII - Um representante da rede estadual de ensino;

XIV - Um representante de professores para o segmento Da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

XV - Um representante de pais de alunos (APM's);

XVI - Um representante dos Diretores de Escola;

XVII - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos;

XVIII - Um representante da Educação Especial;

XIX - Um representante da equipe administrativa do Departamento Municipal da Educação;

XIX - Um representante das Entidades/Instituições Filantrópicas/Beneficentes.

Art. 5º. Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I - Os representantes do Departamentos Municipais serão indicados pelo(a) respectivo(a) Diretor(a), podendo este(a) assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - O representante do Conselho Tutelar será indicado pelo(a) respectivo(a) Presidente, podendo este(a) assumir pessoalmente a representação do Conselho.

III - Os representantes dos Conselhos Sociais serão indicados pelo(a) respectivo(a) Presidente, podendo estes(as) assumir pessoalmente a representação dos Conselhos.

IV - O representante de pais de alunos, será indicado por deliberação dos Diretores/Gestores das escolas públicas municipais que tenham instituída a Associação de Pais e Mestres (APM).

V - O representante da rede estadual de ensino, será indicado pela Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 4 de 19

VI - Os representantes da Educação Especial e da equipe administrativa do Departamento Municipal da Educação serão indicados pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação.

VII - O representante da Câmara Municipal, será indicado pelo(a) Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Granada.

VIII - O representante das Entidades/Instituições Filantrópicas/Beneficentes será indicado por deliberação dos(as) Presidentes das Associações.

IX - Os representantes indicados nos incisos XI, XII, XIV, XVI e XVII do art. 4º serão eleitos entre os pares.

§ 1º. Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º. Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMENG, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º. Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMENG, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições poderão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas ao Departamento Municipal de Educação via ofício.

§ 5º. O Departamento Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Art. 6º. As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do FMENG, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o FMENG será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º. O FMENG terá funcionamento permanente e

os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMENG e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 8º. Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMENG serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua Secretaria Administrativa.

Art. 9º. O FMENG e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 10. A participação no FMENG, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 22 de janeiro de 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 5 de 19

Errata

PORTARIA Nº 0183/2020 21/01/2020

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA FUNCIONÁRIA, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, DE PROVIMENTO "EM COMISSÃO", NOS TERMOS DO ART. 37, II 'IN FIN', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr.^a Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade dos serviços para o bom andamento da Administração;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica admitida nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 20/01/2020, a saber:

NOME	RG.	CARGO	REF. SALARIAL
Vanilce Umara Capolarini Ribeiro	11.775.911-9 - SSP/SP	Diretora do Departamento de Turismo	"45"

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica declarado que o exercício do cargo pela ora admitida, é de livre nomeação e exoneração, bem como a carga horária de 40 horas/semanais e será exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

ARTIGO 2º Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a formar o prontuário da admitida e a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a admissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/01/2020 revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 21 de Janeiro de 2020.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 6 de 19

Outros Atos



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO III

Tabela de Empregos Permanentes (Inclusive os Criados ou Alterados)

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

Denominação Emprego	Ref. Sal.	N.º Emp. r.	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref. Sal.	N.º Empr.
Operário Braçal	01	70		01	70
Gari	01	25		01	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	01		01	01
Auxiliar Bibliotecário	02	03		02	03
Servente Geral	03	63		03	63
Servente de Pedreiro	03	05		03	05
Coveiro	03	03		03	03
Zelador de Cemitério	03	05		03	05
Vigia	03	30		03	30
Telefonista	04	14		04	14
Apreendedor de Semoventes	04	02		04	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	03		04	03
Inspetor de Alunos	04	14		04	14
Monitor	05	18		05	18
Merendeira	05	38		05	38
Horticultor	05	01		05	01
Arquivista	06	01		06	01
Auxiliar de Tesouraria	06	02		06	02
Fiscal de Postura Municipal	06	01		06	01
Lixeiro	07	20		07	20
Jardineiro	07	12		07	12
Atendente Geral	08	15		08	15
Auxiliar de Almoxarife	09	01		09	01
Escriturário	10	20		10	20
Auxiliar de Padeiro	10	05		10	05
Almoxarife	10	02		10	02
Auxiliar de Mecânica	11	01		11	01
Auxiliar de Laboratório	11	04		11	04
Auxiliar de Engenharia	11	01		11	01
Atendente Odontológico	13	12		13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	03		13	03
Lavador/Lubrificador	15	01		15	01
Encarregado Abatedouro Municipal	18	01		18	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 7 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Carpinteiro	18	01		18	01
Agente de Saneamento	18	06		18	06
Agente de Saúde	----	12		-----	12
	-			-	
Agente Comunitário de Saúde da Família	----	18		-----	18
	-			-	
Auxiliar de Farmácia	18	03		18	03
Eletricista	18	02		18	02
Padeiro	18	04		18	04
Soldador	18	01		18	01
Pedreiro	18	10		18	10
Motorista	18	43		18	43
Tratorista	18	02		18	02
Auxiliar de Magarefe	19	02		19	02
Auxiliar de Tributação	20	02		20	02
Auxiliar de Enfermagem	20	20		20	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	06		20	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	02		20	02
Atendente Social	20	02		20	02
Mecânico	20	04		20	04
Eletricista Automotriz	20	01		20	01
Lombador	20	02		20	02
Operador de Máquinas	20	12		20	12
Agente de Controle de Vetores	----	19		-----	19
	-			-	
Agente Hidráulico	21	02		21	02
Fiscal de Comércio	21	04		21	04
Fiscal de Obras	21	02		21	02
Instrutor de Fanfarra	21	01		21	01
Magarefe	21	11		21	11
Recepcionista	21	08		21	08
Visitador Sanitário	21	07		21	07
Técnico em Enfermagem	21	15		21	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	06		21	06
Técnico em Saneamento	21	05		21	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	04		22	04
Digitador	22	05		22	05
Guarda Vidas	22	03		22	03
Pintor	22	02		22	02
Secretária de Escola	22	03		22	03
Segurança	22	10		22	10
Técnico em Informática	22	04		22	04
Técnico de R.X.	24	02		24	02

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 8 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	01		24	01
Protético	25	02		25	02
Supervisora de Creches	25	01		25	01
Assistente de Arrecadação De Tributos	35	03		35	03
Segurança de Patrimônio	27	05		27	05
Técnico em Segurança do Trabalho	28	02		28	02
Professor Pré-Primário	30	45		30	45
Assistente Social	30	06		30	06
Biomédica	30	02		30	02
Cirurgião Dentista	30	13		30	13
Nutricionista	30	02		30	02
Engenheiro Agrônomo	30	01		30	01
Engenheiro Agrimensor	30	01		30	01
Engenheiro Civil	30	02		30	02
Fisioterapeuta	30	05		30	05
Médico Veterinário	30	04		30	04
Psicóloga	30	08		30	08
Fonoaudióloga	30	03		30	03
Terapeuta Ocupacional	30	02		30	02
Caixa	31	01		31	01
Educador Físico	34	02		34	02
Professor Educação Física	34	08		34	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	87		34	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	06		35	06
Professor PEB-II - Inglês	35	08		35	08
Professor PEB-II - Artes	----	----		35	04
Chefe de Processamento de Dados	35	01		35	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	01		35	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	01		36	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	03		36	03
Auxiliar de Contabilidade	37	02		37	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	01		37	01
Controlador Municipal de Convênio	37	01		37	01
Chefe de Tributação	37	01		37	01
Técnico em Habitação	37	02		37	02
Tesoureiro	37	01		37	01
Médico Ginecologista	38	06		38	06
Médico Oftalmologista	38	03		38	03
Médico Cardiologista	38	01		38	01
Médico Ortopedista	38	01		38	01
Médico Dermatologista	38	01		38	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 9 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Médico Radiologista	38	01		38	01
Médico Urologista	38	01		38	01
Médico Neurologista	38	01		38	01
Médico Otorrinolaringologista	38	01		38	01
Médico Ultra-Sonografista	38	01		38	01
Médico Cirurgião Geral	38	01		38	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	01		38	01
Médico Clínico Geral	38	09		38	09
Médico Pediatra	38	06		38	06
Médico Psiquiatra	38	04		38	04
Farmacêutico	39	03		39	03
Enfermeira Padrão	39	10		39	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	03		39	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	03		39	03
Diretor Chefe de Serviço de Pessoal	40	01		40	01
Contador	40	01		40	01
Procurador Jurídico	43	02		43	02
Médico Plantonista	15	15		15	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	04		----	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 78,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.267,83

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Ref.	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref.	N.º Total Vagas
Chefe Do Programa De Atendimento Ao Trabalhador	31	01		31	01
Assessor Municipal De Defesa Civil	36	01		36	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	36	03		36	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	38	01		38	01
Chefe da Casa-Lar	38	01		38	01
Assessor De Apoio Às Entidades (CREAS)	38	01		38	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 10 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	01		38	01
Assessor de Gabinete	38	03		38	03
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	01		38	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	01		38	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	02		38	02
Educadora Cuidadora Residente	38	01		38	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Turismo	38	01		38	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	01		38	01
Assessor Ajunto de Gabinete	45	02		45	03
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	01		45	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Educação	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	01		45	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	01		45	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	01		45	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 11 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA-FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	04		50	04
Coordenador de Creche	50	02		50	02
Coordenador Pedagógico	50	06		50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01		50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01		50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01		50	01
Diretor de Escola	50	05		50	05
Vice Diretor de Escola	50	03		50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01		50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01		50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01		50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01		50	01
Chefe da Seção de Manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01		50	01
Coordenador do Projeto Espaço Amigo	50	01		50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01		50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01		50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01		50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01		50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01		50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01		50	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 12 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe do Departamento de Esportes	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01		50	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01		50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01		50	01
Diretor Clínico	50	01		50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01		50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 31 de maio de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 13 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO IV

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.
Operário Braçal	01	1.128,13	90	Operário Braçal	01	1.128,13	90
Gari	01	1.128,13	25	Gari	01	1.128,13	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.128,13	01	Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.128,13	01
Auxiliar Bibliotecário	02	1.128,13	03	Auxiliar Bibliotecário	02	1.128,13	03
Servente Geral	03	1.128,13	63	Servente Geral	03	1.128,13	63
Servente de Pedreiro	03	1.128,13	05	Servente de Pedreiro	03	1.128,13	05
Coveiro	03	1.128,13	03	Coveiro	03	1.128,13	03
Zelador de Cemitério	03	1.128,13	05	Zelador de Cemitério	03	1.128,13	05
Vigia	03	1.128,13	30	Vigia	03	1.128,13	30
Telefonista	04	1.128,13	14	Telefonista	04	1.128,13	14
Apreendedor de Semoventes	04	1.128,13	02	Apreendedor de Semoventes	04	1.128,13	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.128,13	03	Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.128,13	03
Inspetor de Alunos	04	1.128,13	14	Inspetor de Alunos	04	1.128,13	14
Monitor	05	1.128,13	18	Monitor	05	1.128,13	18
Merendeira	05	1.128,13	38	Merendeira	05	1.128,13	38
Horticultor	05	1.128,13	01	Horticultor	05	1.128,13	01
Arquivista	06	1.128,13	01	Arquivista	06	1.128,13	01
Auxiliar de Tesouraria	06	1.128,13	02	Auxiliar de Tesouraria	06	1.128,13	02
Fiscal de Postura Municipal	06	1.128,13	01	Fiscal de Postura Municipal	06	1.128,13	01
Lixeiro	07	1.128,13	20	Lixeiro	07	1.128,13	20
Jardineiro	07	1.128,13	12	Jardineiro	07	1.128,13	12
Atendente Geral	08	1.128,13	15	Atendente Geral	08	1.128,13	15
Auxiliar de Almoxarife	09	1.128,13	01	Auxiliar de Almoxarife	09	1.128,13	01
Escriturário	10	1.128,13	20	Escriturário	10	1.128,13	20
Auxiliar de Padeiro	10	1.128,13	05	Auxiliar de Padeiro	10	1.128,13	05
Almoxarife	10	1.128,13	02	Almoxarife	10	1.128,13	02
Auxiliar de Mecânica	11	1.128,13	01	Auxiliar de Mecânica	11	1.128,13	01
Auxiliar de Laboratório	11	1.128,13	04	Auxiliar de Laboratório	11	1.128,13	04
Auxiliar de Engenharia	11	1.128,13	01	Auxiliar de Engenharia	11	1.128,13	01
Atendente Odontológico	13	1.128,13	12	Atendente Odontológico	13	1.128,13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.128,13	03	Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.128,13	03
Lavador/Lubrificador	15	1.128,13	01	Lavador/Lubrificador	15	1.128,13	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 14 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Agente de Saúde	----	1.267,83	12	Agente de Saúde	----	1.267,83	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	----	1.267,83	18	Agente Comunitário de Saúde da Família	----	1.267,83	18
Agente de Controle de Vetores	----	1.267,83	19	Agente de Controle de Vetores	----	1.267,83	19
Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.186,31	01	Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.186,31	01
Carpinteiro	18	1.186,32	01	Carpinteiro	18	1.186,32	01
Agente de Saneamento	18	1.186,32	06	Agente de Saneamento	18	1.186,32	06
Auxiliar de Farmácia	18	1.186,32	03	Auxiliar de Farmácia	18	1.186,32	03
Eletricista	18	1.186,32	02	Eletricista	18	1.186,32	02
Padeiro	18	1.186,32	04	Padeiro	18	1.186,32	04
Soldador	18	1.186,32	01	Soldador	18	1.186,32	01
Pedreiro	18	1.186,32	10	Pedreiro	18	1.186,32	10
Motorista	18	1.186,32	43	Motorista	18	1.186,32	43
Tratorista	18	1.186,32	02	Tratorista	18	1.186,32	02
Auxiliar de Magarefe	19	1.192,67	02	Auxiliar de Magarefe	19	1.192,67	02
Auxiliar de Tributação	20	1.217,05	02	Auxiliar de Tributação	20	1.217,05	02
Auxiliar de Enfermagem	20	1.217,05	20	Auxiliar de Enfermagem	20	1.217,05	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.217,05	06	Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.217,05	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.217,05	02	Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.217,05	02
Atendente Social	20	1.217,05	02	Atendente Social	20	1.217,05	02
Mecânico	20	1.217,05	04	Mecânico	20	1.217,05	04
Eletricista Automotriz	20	1.217,05	01	Eletricista Automotriz	20	1.217,05	01
Lombador	20	1.217,05	02	Lombador	20	1.217,05	02
Operador de Máquinas	20	1.217,05	12	Operador de Máquinas	20	1.217,05	12
Agente Hidráulico	21	1.262,54	02	Agente Hidráulico	21	1.262,54	02
Fiscal de Comércio	21	1.262,54	04	Fiscal de Comércio	21	1.262,54	04
Fiscal de Obras	21	1.262,54	02	Fiscal de Obras	21	1.262,54	02
Instrutor de Fanfarra	21	1.262,54	01	Instrutor de Fanfarra	21	1.262,54	01
Magarefe	21	1.262,54	11	Magarefe	21	1.262,54	11
Recepcionista	21	1.262,54	02	Recepcionista	21	1.262,54	05
Visitador Sanitário	21	1.262,54	07	Visitador Sanitário	21	1.262,54	07
Técnico em Enfermagem	21	1.262,54	15	Técnico em Enfermagem	21	1.262,54	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.262,54	06	Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.262,54	06
Técnico em Saneamento	21	1.262,54	05	Técnico em Saneamento	21	1.262,54	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	1.330,53	04	Agente Profissional do I.E.C.	22	1.330,53	04
Digitador	22	1.330,53	05	Digitador	22	1.330,53	05
Guarda Vidas	22	1.330,53	03	Guarda Vidas	22	1.330,53	03
Pintor	22	1.330,53	02	Pintor	22	1.330,53	02
Secretária de Escola	22	1.330,53	03	Secretária de Escola	22	1.330,53	03
Segurança	22	1.330,53	10	Segurança	22	1.330,53	10
Técnico em Informática	22	1.330,53	04	Técnico em Informática	22	1.330,53	04
Técnico de R.X.	24	1.475,17	02	Técnico de R. X.	24	1.475,17	02
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.475,17	01	Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.475,17	01
Protético	25	1.519,79	02	Protético	25	1.519,79	02
Supervisora de Creches	25	1.519,79	01	Supervisora de Creches	25	1.519,79	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 15 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assistente de Arrecadação de Tributos	35	2.047,59	03	Assistente de Arrecadação De Tributos	35	2.047,59	03
Segurança de Patrimônio	27	1.642,08	05	Segurança de Patrimônio	27	1.642,08	05
Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.675,80	02	Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.675,80	02
Professor Pré-Primário	30	1.767,17	45	Professor Pré-Primário	30	1.767,17	45
Assistente Social	30	1.767,17	06	Assistente Social	30	1.767,17	06
Biomédica	30	1.767,17	02	Biomédica	30	1.767,17	02
Cirurgião Dentista	30	1.767,17	13	Cirurgião Dentista	30	1.767,17	13
Farmacêutico	30	1.767,17	03	Farmacêutico	30	1.767,17	03
Nutricionista	30	1.767,17	02	Nutricionista	30	1.767,17	02
Engenheiro Agrônomo	30	1.767,17	01	Engenheiro Agrônomo	30	1.767,17	01
Engenheiro Agrimensor	30	1.767,17	01	Engenheiro Agrimensor	30	1.767,17	01
Engenheiro Civil	30	1.767,17	02	Engenheiro Civil	30	1.767,17	02
Enfermeira Padrão	30	1.767,17	10	Enfermeira Padrão	30	1.767,17	10
Fisioterapeuta	30	1.767,17	05	Fisioterapeuta	30	1.767,17	05
Médico Veterinário	30	1.767,17	04	Médico Veterinário	30	1.767,17	04
Psicóloga	30	1.767,17	07	Psicóloga	30	1.767,17	08
Fonoaudióloga	30	1.767,17	03	Fonoaudióloga	30	1.767,17	03
Terapeuta Ocupacional	30	1.767,17	02	Terapeuta Ocupacional	30	1.767,17	02
Caixa	31	1.826,69	01	Caixa	31	1.826,69	01
Educador Físico	34	1.983,14	02	Educador Físico	34	1.983,14	02
Professor Educação Física	34	1.983,14	08	Professor Educação Física	34	1.983,14	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.983,14	87	Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.983,14	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	2.047,59	06	Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	2.047,59	06
Professor PEB-II - Inglês	35	2.047,59	08	Professor PEB-II - Inglês	35	2.047,59	08
Professor PEB-II - Artes	-----	-----	-----	Professor PEB-II -Artes	35	2.047,59	04
Chefe de Processamento de Dados	35	2.047,59	01	Chefe de Processamento de Dados	35	2.047,59	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.047,59	01	Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.047,59	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	2.292,60	01	Supervisor da Merenda Escolar	36	2.292,60	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	2.292,60	03	Supervisor Limpeza Urbana	36	2.292,60	03
Auxiliar de Contabilidade	37	2.585,96	02	Auxiliar de Contabilidade	37	2.585,96	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.585,96	01	Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.585,96	01
Controlador Municipal de Convênio	37	2.585,96	01	Controlador Municipal de Convênio	37	2.585,96	01
Chefe de Tributação	37	2.585,96	01	Chefe de Tributação	37	2.585,96	01
Técnico em Habitação	37	2.585,96	02	Técnico em Habitação	37	2.585,96	02
Tesoureiro	37	2.585,96	01	Tesoureiro	37	2.585,96	01
Médico Ginecologista	38	2.924,43	06	Médico Ginecologista	38	2.924,43	06
Médico Oftalmologista	38	2.924,43	03	Médico Oftalmologista	38	2.924,43	03
Médico Cardiologista	38	2.924,43	01	Médico Cardiologista	38	2.924,43	01
Médico Ortopedista	38	2.924,43	01	Médico Ortopedista	38	2.924,43	01
Médico Dermatologista	38	2.924,43	01	Médico Dermatologista	38	2.924,43	01
Médico Radiologista	38	2.924,43	01	Médico Radiologista	38	2.924,43	01
Médico Urologista	38	2.924,43	01	Médico Urologista	38	2.924,43	01
Médico Neurologista	38	2.924,43	01	Médico Neurologista	38	2.924,43	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 16 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Médico Otorrinolaringologista	38	2.924,43	01	Médico Otorrinolaringologista	38	2.924,43	01
Médico Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01	Médico Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01
Médico Cirurgião Geral	38	2.924,43	01	Médico Cirurgião Geral	38	2.924,43	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01	Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01
Médico Clínico Geral	38	2.924,43	09	Médico Clínico Geral	38	2.924,43	09
Médico Pediatra	38	2.924,43	06	Médico Pediatra	38	2.924,43	06
Médico Psiquiatra	38	2.924,43	04	Médico Psiquiatra	38	2.924,43	04
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.150,04	03	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.150,04	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.150,04	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.150,04	03
Diretor Chefe de Serviço de Pessoal	40	3.308,02	01	Diretor Chefe de Serviço de Pessoal	40	3.308,02	01
Contador	40	3.308,02	01	Contador	40	3.308,02	01
Procurador Jurídico	43	3.465,96	02	Procurador Jurídico	43	3.465,96	02
Médico Plantonista	----	R\$78,04 à hora	15	Médico Plantonista	----	R\$78,04 à hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.527,26	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.527,26	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 78,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.267,83

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas	Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas
Chefe Do Setor De Apoio Aos Conselhos Administrativos	36	2.292,60	01		36	2.292,60	01
Assessor Municipal de Defesa Civil	36	2.292,60	01		36	2.292,60	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	36	2.292,60	03		36	2.292,60	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Chefe da Casa-Lar	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CREAS)	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor de Gabinete	38	2.924,43	03		38	2.924,43	03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 17 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	2.924,43	02		38	2.924,43	02
Assessor Adjunto de Gabinete	45	3.556,24	02		45	3.556,24	03
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	2.924,43	02		38	2.924,43	02
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	2.924,43	02		38	2.924,43	02
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 18 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA- FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01	Coordenador da Padaria Municipal	50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01	Chefe do Setor de Frota	50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01	Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01
Coordenador(a) de Creche	50	02	Coordenador(a) de Creche	50	02
Coordenador Pedagógico(a)	50	06	Coordenador Pedagógico(a)	50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01	Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01	Chefe da Seção de Contabilidade	50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01	Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01
Diretor (a) de Escola	50	05	Diretor (a) de Escola	50	05
Vice Diretor (a) de Escola	50	03	Vice Diretor (a) de Escola	50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01	Chefe do Setor de Agricultura	50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01	Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01	Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01	Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01
Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01	Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01	Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01	Chefe do Setor de Patrimônio	50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01	Chefe do Matadouro Municipal	50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01	Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01	Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01	Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01	Chefe do Departamento de Educação	50	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01	Chefe do Departamento de Esportes	50	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01	Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 343

Página 19 de 19



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01	Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01
Diretor Clínico	50	01	Diretor Clínico	50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01	Chefe do Banco do Povo	50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 02 de julho de 2019